



PARECER Nº 374, DE 2026, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662, DE 2023

De autoria da Deputada Dani Alonso, o projeto em epígrafe “Estabelece às empresas concessionárias da administração das rodovias estaduais a obrigatoriedade de disponibilizarem aos usuários a opção de pagamento das tarifas de pedágio nos postos de cobrança com os meios de diferentes formas, de acordo com o avanço tecnológico”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nas Sessões Ordinárias realizadas entre 04/05/2025 e 10/05/2025, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação da matéria, não recebendo substitutivo, reconhecendo sua juridicidade e adequada técnica legislativa.

Na presente oportunidade, o Projeto de Lei vem a esta Comissão de Transporte e Comunicações, cabendo-nos, na qualidade de Relatoria, apreciá-lo quanto aos aspectos previstos no artigo 31, § 8º, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposição determina que as concessionárias responsáveis pelas rodovias estaduais disponibilizem múltiplas formas de pagamento das tarifas de pedágio, incluindo moeda corrente, cartões de crédito e débito, sistemas eletrônicos automáticos e pagamentos instantâneos autorizados pelo Banco Central. A medida visa ampliar a comodidade do usuário e assegurar soluções modernas e compatíveis com o avanço tecnológico.

Ademais, a justificativa apresentada pela autora demonstra que os métodos de pagamento têm evoluído rapidamente, sendo o uso de dinheiro em espécie cada vez

menos frequente. Nesse sentido, permitir o pagamento por meios eletrônicos, inclusive via PIX, reforça a segurança, a celeridade e a praticidade para os usuários.

Outrossim, a autora menciona experiências já consolidadas em outros Estados, como Mato Grosso, que adotaram legislação ampliando os meios de pagamento em pedágios, demonstrando a tendência de modernização dos sistemas de cobrança e a coerência técnica da proposta frente às práticas contemporâneas.

Adicionalmente, observa-se que a previsão de que futuros contratos de concessão incluam desde logo a possibilidade de novos meios eletrônicos evita a obsolescência normativa e assegura flexibilidade para a atualização tecnológica, promovendo maior eficiência e adequação dos contratos às necessidades futuras do sistema de pedagiamento.

Por fim, a medida não cria qualquer impacto negativo sobre a operação rodoviária, não interfere nas políticas tarifárias e não gera desequilíbrio dos contratos, limitando-se a modernizar a relação entre concessionárias e usuários, em consonância com princípios de eficiência e melhoria da prestação do serviço público concedido.

Diante do exposto, e naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 662, de 2023.

Capitão Telhada – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CAPITÃO TELHADA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Ricardo Madalena – Presidente

| | |
|---------------------------|------------------------------|
| Ricardo Madalena | Favorável ao voto do relator |
| Paulo Mansur | Favorável ao voto do relator |
| Luiz Fernando T. Ferreira | Favorável ao voto do relator |
| Rômulo Fernandes | Favorável ao voto do relator |

| | |
|--------------------|------------------------------|
| Enio Tatto | Favorável ao voto do relator |
| Ana Carolina Serra | Favorável ao voto do relator |
| Edson Giriboni | Favorável ao voto do relator |